



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2025**

01 - SETOR SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Administração

02 - DA ABERTURA DE PROPOSTAS

2.1 - DATA ABERTURA: 06/06/2025

2.2 - ABERTURA DA FASE DE LANCES: 08:00 HORAS

2.3 - FINAL DA FASE DE LANCES: 14:00 HORAS (intervalo mínimo 6h e máximo 10h)

2.4 - REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –
<https://licitar.digital/>

2.5 - Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema
(<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>).

2.6 - Contato: Central de Compras e Licitação – Tel. (31) 99520-2685
licitacao@brumadinho.mg.gov.br

2.7 - AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL: Thamira Maia Braz

03 - FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O objeto aviso de contratação direto tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

04 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para a aquisição de apólice de Seguro de Vida para estagiários, com cobertura de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente.

5 - DETALHAMENTO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE
01	Contratação de empresa especializada para a aquisição de apólice de Seguro de Vida para estagiários, com cobertura de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente capital segurado para qualquer cobertura R\$ 10.000,00, mediante fornecimento parcelado.	Serviço	3.000

Valor Global R\$ 28.440,00



6 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

7 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

7.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

7.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

7.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

7.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição dos produtos;

7.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

7.8 - Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores somente poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la antes do início da sessão. Após o Horário agendado para o início da fase de lances não serão mais aceitas quaisquer mudanças na proposta.

7.9 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

7.9.1 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.9.2 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

7.9.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.9.4 - Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

7.9.5 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



7.9.6- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.9.7- Que não está enquadrado nas proibições no artigo 37 da lei Orgânica Municipal.

7.10 - Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

7.10.1 - Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

7.10.1.1 - Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

7.10.2 - O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

7.10.3 - O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

8 - FASE DE LANCES

8.1 - A partir das 08:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo agente de contratação para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

8.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2.1 - Serão abertos para lance todos os itens do certame de uma única vez.

8.3 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

8.4 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

8.6 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

8.7 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.8 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.9 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

8.10 - Em caso de erro de digitação do lance, o próprio fornecedor é o responsável pela exclusão do seu lance do sistema.

8.11 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



8.12 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

9 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

9.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

9.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

9.3 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

9.4 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

9.5 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

9.6 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

9.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

9.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.8.1 - Contiver vícios insanáveis;

9.8.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

9.8.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.8.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.8.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

9.9 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.9.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.10 - Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.11 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



9.12 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.12.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.12.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.13 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da aquisição ou da área especializada no objeto.

9.14 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.15 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9.17 - Após declarado vencedor a licitante terá o prazo de 2 horas para inserção dos documentos de habilitação na plataforma de Dispensa Eletrônica.

9.18 - Caso a licitante deixe de apresentar algum documento solicitado, e este possa ser conferido via internet, o agente de contratação procederá com a consulta nos sites oficiais, certificará o licitante de tal ato e juntará a referida certidão aos autos.

10 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

10.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

10.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

10.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.5 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

10.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

10.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;



- 10.2.3 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- 10.2.4 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do Fornecedor, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 10.2.5 - Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 10.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

10.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.3.1 - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até 3 meses anteriores à data da abertura da sessão;

10.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas, deverão comprovar a qualificação técnica, por meio de:

Certidão de regularidade perante a Superintendência de Seguros Privados- SUSEP, em plena validade;

Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros;

Declaração emitida pelo licitante em que conste que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

11 - CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS ITENS

11.1 - Deverá a CONTRATADA proceder com a entrega no prazo previsto no termo de referência anexo a este aviso de contratação direta.

11.2 - O Contrato, ou documento equivalente, bem como direito e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente nem ser executado em associação do CONTRATADO com terceiros.

11.3 - O local de entrega dos produtos será aquele indicado no termo de referência, ordem de compra ou documento equivalente.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



12.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência ou projeto básico.

12.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência.

13.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

14.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização da entrega dos objetos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

14.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos objetos pela fiscalização do Município de Brumadinho e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

14.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Brumadinho informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

14.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até



que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Brumadinho.

14.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

14.3 – O Município de Brumadinho poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) - A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Brumadinho

b) - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) - Débito da CONTRATADA para com o Município de Brumadinho quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

d) - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

14.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Brumadinho os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGPM do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária indicada na Ordem de Fornecimento bem como no contrato.

16 - DAS SANÇÕES

16.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.3 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.4 - Dar causa à inexecução total do contrato;

16.5 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.7 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.8 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.9 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.10 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

16.11 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.12 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



16.12.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.13 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.14 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.15 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) - Multa de 5% o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1 a 16.12;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.2 a 16.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.8 a 16.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

d) - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - Natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

e) - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

f) - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

g) - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

h) - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.16 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.17 - O processamento do Processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



16.18 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, 16.19 - observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - O procedimento será divulgado na plataforma Licitar Digital por meio do Link <https://licitar.digital/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

17.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) - Republicar o presente aviso com uma nova data;

b) - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

17.3 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

17.3.1 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

17.4 - As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

17.5 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

17.6 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

17.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

17.8 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

17.9 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.10 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.11 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação



17.12 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

17.13 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

17.14 - As Dúvidas poderão ser encaminhadas via e-mail licitaca@brumadinho.g.gov.br

17.15 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.15.1 - ANEXO I - Termo de Referência

17.15.2 – ANEXO II – Estudo Técnico

17.15.3 ANEXO III – Minuta de contrato

Brumadinho/MG, 21 de maio de 2025

Cleison Junior dos Santos
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR — ETP

ORGAO/SECRETARIA: Secretaria Municipal de Administração.

INTRODUÇÃO

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação ou aquisição, bem como levantar os elementos essenciais que servirão de base para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Administração. Este documento apresenta um estudo técnico preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento para a contratação de empresa especializada para a aquisição de apólice de Seguro de Vida para estagiários, com cobertura de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente.

1. BEM/SERVIÇO A SER CONTRATADO/ADQUIRIDO

1.1 Contratação de empresa especializada para a aquisição de apólice de Seguro de Vida para estagiários, com cobertura de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente capital segurado para qualquer cobertura R\$ 10.000,00, mediante fornecimento parcelado.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Prefeitura conta atualmente com um plano de estágios e pretende expandi-lo, sendo assim torna-se necessária a contratação de seguro de vida e acidentes pessoais, conforme previsto §1º do art.9 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para resguardar os estagiários e seus familiares contra eventos como acidentes pessoais e morte.

2.2. O serviço de seguro de vida para os estagiários, tanto em nível médio, técnico, superior, e pós graduação, tem como objetivo cobrir os estudantes em caso de acidente, especialmente, mas não exclusivamente, durante as atividades dentro ou fora da Prefeitura ou em atividade/local sob a responsabilidade desta. Essa cobertura está prevista no §1º do art.9 da Lei nº11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como conforme disposto no art. 1º, da Lei Complementar N°106, de 22 de julho de 2019.

2.3. A contratação do referido seguro, apresenta um baixo custo para o município, com grande benefício para ela, que se resguarda de possíveis ações judiciais e danos a sua imagem, e para seus estagiários, que contam com assistência para possíveis momentos de necessidade.

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

[...]

IV-Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste



artigo, poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino".

2.4. A Secretaria de Administração de Brumadinho tem prazer em poder contribuir com a preparação para o trabalho produtivo de estudantes, oferecendo a eles a oportunidade de estágio como ato educativo escolar supervisionado no ambiente de trabalho. Trata-se de seguro essencial para o cumprimento das normas contidas nos termos do art. 9º, IV da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 tendo em vista o cumprimento das exigências jurídicas para a contratação de estagiários remunerados e não remunerados em atendimento a contratação de estagiários. Neste contexto, o presente processo licitatório visa o atendimento da obrigação legal de manter a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, esperando-se como resultados do certame a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a avaliação da compatibilidade da apólice a ser contratada com os valores de mercado, observadas as características e coberturas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

3.1. A contratação do serviço de seguro de vida, deve seguir as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados CNSP, bem como aos critérios operacionais regulamentados pela Superintendência de Seguros Privados Susep.

3.2. O estagiário estará segurado independentemente de estar nas dependências da Prefeitura, no trajeto entre a sua residência e a Prefeitura (Circular Susep nº302, de 19 de setembro de 2005) ou em atividade/local sob a responsabilidade desta. A adesão dos segurados e a aceitação dos mesmos pela contratada (seguradora) é compulsória.

3.3. A cobertura do seguro deverá ocorrer durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias por semana, abrangendo todo o território nacional.

3.4. Os serviços deverão ser executados conforme demanda mensal, a qual poderá ser atualizada pelo demandante, conforme o número de segurados para cada mês. No decorrer da vigência da apólice, a contratada possibilitará a inclusão de novos estagiários, sem custo adicional, garantindo a cobertura a partir da admissão do estagiário. A exclusão de estagiários, também deverá ser possível a qualquer tempo, durante o período de duração da apólice.

3.5. A contratada deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratante em até 24h, através de seu preposto ou serviço de atendimento.

3.6. A contratada deverá disponibilizar material explicativo sobre os serviços contratados, a forma de atendimento e o número da Central de Atendimento Gratuito 24 horas em formato digital, que será divulgado pela contratante no seu site institucional, como também poderá ocorrer envio por mensagem eletrônica (e-mail) aos segurados, a qualquer momento, durante a vigência do contrato.

3.7. Atender com presteza às reclamações, principalmente as que se referem à qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante.

3.8. A contratada não poderá divulgar, nem fornecer, dados ou informações obtidas em razão do contrato e não utilizar o nome da contratante para fins comerciais ou em



campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e formal da contratante;

3.9. O prazo para o início da prestação dos serviços é de até 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pela Secretaria demandante.

3.10. Não haverá prazo de carência para o início da cobertura dos seguros, observado o disposto nos artigos 797 e 798 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

3.11. A vigência da apólice coletiva coincidirá com a vigência do contrato a ser celebrado com a adjudicatária.

3.12. A vigência do contrato a ser celebrado será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 107, da Lei 14.133/2021.

4 Coberturas mínimas:

4.1. Morte acidental: garante aos beneficiários o pagamento do capital segurado individual contratado para essa cobertura em caso de morte, em caso de falecimento do segurado de corrente exclusivamente de acidente pessoal coberto pelo seguro. Capital segurado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.2. Invalidez permanente total ou parcial por acidente: Garante ao próprio segurado, em caso de Invalidez Permanente Total por Acidente, o pagamento de indenização limitada ao valor do capital segurado contratado, caso haja perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal coberto, mediante comprovação de laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, exceto decorrente de risco excluído. Capital segurado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.3. O beneficiário do seguro será o próprio segurado, nos casos de invalidez permanente e de cobertura de despesas médico-hospitalares. No caso de morte, o(s) beneficiário(s) será definido conforme o art. 792 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Não haverá prazo de carência para o início da cobertura dos segurados.

5 Da comunicação do sinistro:

5.1. O registro do sinistro ocorrerá pelo segurado ou responsável deste, por meio do telefone 0800fornecido pela seguradora ou, em última instância, por intermédio do fiscal de execução do contrato mediante formulário a ser fornecido pela contratada.

6 Da liquidação do sinistro:

6.1. As indenizações de sinistro deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos necessários à seguradora, conforme determina o §1º do Art. 50 da Resolução CNSP nº 117, de 2004.

6.2. Poderá ser solicitado, no caso de dúvida fundada e justificável, documentação e/ou informação complementar. Neste caso, o prazo de que trata o subitem anterior será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

7 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO



- 7.1. As empresas, deverão comprovar a qualificação técnica, por meio de:
- 7.1.2. Certidão de regularidade perante a Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, em plena validade;
- 7.1.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 7.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 7.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros;
- 7.1.6. Declaração emitida pelo licitante em que conste que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

8 LEVANTAMENTO DE MERCADO:

- 8.1. Levando-se em consideração que para a solução do problema apresentado, a única forma de suprir essa demanda é a contratação de empresas especializadas para o fornecimento de apólice de Seguro de vida para os estagiários serem contratados pela Secretaria Municipal de Administração, não havendo outras formas de prestação de serviços que possibilite o cumprimento do art. 9º inciso IV da lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- 8.2. Nesse contexto, a análise de mercado possibilitou a verificação da existência de empresas atuantes no ramo, que prestam os serviços de acordo com a qualidade e especificações necessárias para sanar as necessidades do município. Uma vez que a solução pretendida se encontra disponível no mercado para contratação, cumpre-nos o papel de analisar tais alternativas para atender a demanda, com eficiência, eficácia e efetividade do gasto público e da ação administrativa.
- 8.3. Foram analisadas, contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da administração pública, no intuito de identificar as melhores práticas e soluções que se adequassem à necessidade do município. Diante da pesquisa, constatou-se que a contratação através de Dispensa, é a mais comum devido o baixo valor dos contratos a ela vinculados.
- 8.4. Portanto, as contratações identificadas foram incorporadas na contratação em análise e tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgão públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias.
- 8.5. Sendo assim, considerando também o valor estimado da contratação, o qual permitirá que se prorogue o contrato na forma e condições previstas no art. 107 da Lei no 14.133/2021, a solução para o atendimento da demanda nas especificações e características necessárias, é a contratação de pessoa jurídica especializada através da realização de processo licitatório próprio, na modalidade Dispensa, pelas razões acima elencadas e uma vez que os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/21.



9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A contratação através de Dispensa permitirá a imediata contratação dos serviços, considerando a complexidade e urgência da matéria central, sendo possível conciliar, dessa forma, o atendimento às necessidades de celeridade na execução, bem como garantir a qualidade dos serviços técnicos especializados.

9.2. A Dispensa na sua forma eletrônica apresenta maior transparência, maior publicidade e menor risco de fraude. Outra vantagem da Dispensa Eletrônica é que permite a concorrência, uma vez que várias empresas podem oferecer suas propostas, aumentando as chances de se obter o melhor contrato e reduzir gastos.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

10.1. Os quantitativos estimados para esta contratação estão demonstrados na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Aquisição de apólice de Seguro de Vida para estagiários, com cobertura de morte acidental, Serviço invalidez permanente total ou parcial por acidente - Capital segurado para qualquer cobertura R\$ 10.000,00.	Serviço	3.000

Considera-se até 250 vidas a serem seguradas por mês, totalizando 3.000 vidas por 12 meses (250x12).

Será pago somente os serviços mensais efetivamente executados.

11. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa do valor da contratação, os preços unitários referenciais e as memórias de cálculo, estão demonstrados anexo a este estudo

OBS: No detalhamento da estimativa de custo total da contratação foram utilizados como referência de preços licitações realizadas por meio do Banco de preços diante disso, o valor médio total é de R\$ 28.4440,00 para 12 meses, sendo o unitário de R\$9,48 por serviço.

12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

12.1. Ressalta-se que os itens deverão ser agrupados, pois os serviços a serem executados, são interdependentes entre si, tornando inviável a atuação de mais de uma empresa concomitantemente prestar os mesmos serviços.

12.2. Os serviços serão pagos de acordo com a execução mensal.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

14. ALINHAMENTO COM PAC/PLANO ANUAL DE CONTRAÇÃO

14.1. Ainda não se encontra implementado o Plano Anual de Contratação no Município de Brumadinho.



15. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

15.1. Espera-se que a prestação de serviço a ser contratada seja fornecida com qualidade e em conformidade com o quantitativo e especificações contidas neste estudo, além.

16. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

16.1. Para a celebração do contrato não serão necessárias a adoção de providências prévias, não havendo necessidade de ajustes nas instalações ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

16.2. No que se refere à fiscalização, os servidores do município já possuem qualificação para recebimento, conferência, ateste não sendo o atual específico, a ponto de exigir capacitação diferenciada.

17. IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1. Não serão necessárias adequações ao ambiente do órgão.

18. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1. Tendo em vista todas as informações acima, declaramos que é viável a Contratação dos serviços apresentados.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01 — OBJETO

Contratação de empresa para emissão de apólice de seguros de vida para estagiários, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de pelo período de 12 meses.

Tabela | — Descrição do objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Aquisição de apólice de Seguro de Vida para estagiários, com cobertura de morte acidental, Serviço invalidez permanente total ou parcial por acidente - Capital segurado para qualquer cobertura R\$ 10.000,00.	Serviço	3.000

1.2. O prazo de vigência imediata, após assinatura do contrato e confirmação do recebimento da nota de empenho.

1.3. Modalidade de Aquisição: dispensa eletrônica, previsto no artigo 75, II da Lei 14.133/2021

1.4. Tipo de Licitação: Menor preço por global

1.5. Informações essenciais:

1.5.1. Exclusividade/Benefício ME/EPP: Empresas de seguros, por não se enquadrarem nas categorias de ME ou EPP, não têm direito a essa exclusividade.

1.5.2. Participação de consórcios ou empresas estrangeiras: Não será permitida a participação de consórcios e empresas estrangeiras, considerando que se trata de item comum de mercado, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado. É bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos desta natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

1.5.3. Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

02 - JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria de Administração de Brumadinho tem prazer em poder contribuir com a preparação para o trabalho produtivo de estudantes, oferecendo a eles a oportunidade de estágio como ato educativo escolar supervisionado no ambiente de trabalho. Trata-se de seguro essencial para o cumprimento das normas contidas nos termos do art. 9º, IV da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 tendo em vista o cumprimento das exigências jurídicas para a contratação de estagiários remunerados e não remunerados. Neste contexto, o presente processo licitatório visa o atendimento da obrigação legal de manter a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, esperando-se como resultados do certame a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a avaliação da compatibilidade da apólice a ser contratada com os valores de mercado, observadas as características e coberturas estabelecidas neste Termo de Referência.



03- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1 Contratação de empresa especializada para a aquisição de apólice de Seguro de Vida para estagiários, com cobertura de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, mediante fornecimento parcelado.

3.2. A contratação do serviço de seguro de vida, deve seguir as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados CNSP, bem como aos critérios operacionais regulamentados pela Superintendência de Seguros Privados Susep.

3.3. O estagiário estará seguro independentemente de estar nas dependências da Prefeitura, no trajeto entre a sua residência e a Prefeitura (Circular Susep nº302, de 19 de setembro de 2005) ou em atividade/local sob a responsabilidade desta. A adesão dos segurados e a aceitação dos mesmos pela contratada (seguradora) é compulsória.

3.4. A cobertura do seguro deverá ocorrer durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias por semana, abrangendo todo o território nacional.

3.5. Os serviços deverão ser executados conforme demanda mensal, a qual poderá ser atualizada pelo demandante, conforme o número de segurados para cada mês. No decorrer da vigência da apólice, a contratada possibilitará a inclusão de novos estagiários, sem custo adicional, garantindo a cobertura a partir da admissão do estagiário. A exclusão de estagiários, também deverá ser possível a qualquer tempo, durante o período de duração da apólice.

3.6. A contratada deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratante em até 24h, através de seu preposto ou serviço de atendimento.

3.7. A contratada deverá disponibilizar material explicativo sobre os serviços contratados, a forma de atendimento e o número da Central de Atendimento Gratuito 24 horas em formato digital, que será divulgado pela contratante no seu site institucional, como também poderá ocorrer envio por mensagem eletrônica (e-mail) aos segurados, a qualquer momento, durante a vigência do contrato.

3.8. Atender com presteza às reclamações, principalmente as que se referem à qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante.

3.9. A contratada não poderá divulgar, nem fornecer, dados ou informações obtidas em razão do contrato e não utilizar o nome da contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e formal da contratante;

3.10. O prazo para o início da prestação dos serviços é de até 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pela Secretaria demandante.

3.11. Não haverá prazo de carência para o início da cobertura dos seguros, observado o disposto nos artigos 797 e 798 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

3.12. A vigência da apólice coletiva coincidirá com a vigência do contrato a ser celebrado com a adjudicatária.

3.13. A vigência do contrato a ser celebrado será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 107, da Lei 14.133/2021.



4 Coberturas mínimas:

4.1. Morte acidental: garante aos beneficiários o pagamento do capital segurado individual contratado para essa cobertura em caso de morte, em caso de falecimento do segurado de corrente exclusivamente de acidente pessoal coberto pelo seguro. Capital segurado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.2. Invalidez permanente total ou parcial por acidente: Garante ao próprio segurado, em caso de Invalidez Permanente Total por Acidente, o pagamento de indenização limitada ao valor do capital segurado contratado, caso haja perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal coberto, mediante comprovação de laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, exceto decorrente de risco excluído. Capital segurado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.3. O beneficiário do seguro será o próprio segurado, nos casos de invalidez permanente e de cobertura de despesas médico-hospitalares. No caso de morte, o(s) beneficiário(s) será definido conforme o art. 792 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Não haverá prazo de carência para o início da cobertura dos segurados.

5 Da comunicação do sinistro:

5.1. O registro do sinistro ocorrerá pelo segurado ou responsável deste, por meio do telefone 0800 fornecido pela seguradora ou, em última instância, por intermédio do fiscal de execução do contrato mediante formulário a ser fornecido pela contratada.

6 Da liquidação do sinistro:

6.1. As indenizações de sinistro deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos necessários à seguradora, conforme determina o §1º do Art. 50 da Resolução CNSP nº 117, de 2004.

6.2. Poderá ser solicitado, no caso de dúvida fundada e justificável, documentação e/ou informação complementar. Neste caso, o prazo de que trata o subitem anterior será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

7 - CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza comum nos termos no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133 de 2021:

“XIII - Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”

7.2 A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre entes que caracteriza personalidade e subordinação direta.

8 — FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e mediante a utilização do sistema de dispensa eletrônica de licitação, regulamentado pelo Decreto nº 144, de



07 de agosto de 2023, será selecionada empresa que apresente o menor preço para a contratação objeto deste termo de referência.

9. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

9.1. Não se aplica.

10- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Será considerado o prazo dado e expresso na proposta da licitante, após a assinatura do contrato e recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento.

10.2. Todas as prorrogações de prazo para prestação dos serviços deverão ser justificadas à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, e expostos os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. A prorrogação deverá ser solicitada formalmente e aceita pela contratada.

10.3. Local da Prestação dos Serviços: Secretaria Municipal de Administração – Rua Maria Maia, 164, bairro Grajaú, Brumadinho/MG, CEP: 32483-120.

10.4. Os serviços serão recebidos por funcionário da Secretaria de Administração sendo a área requisitante, que fará a verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades solicitadas.

10.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável da Secretaria da Administração, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.

10.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constante no presente termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação ao contratante, às suas custas, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes dos serviços fora dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência.

10.8 O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

11 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Receber objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições deste termo de referência.

11.4 comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



- 11.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e formas estabelecidos no termo de referência.
- 11.6. Promover os pagamentos na forma e dentro do prazo estipulado para tal.
- 11.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Proponente (s) com relação ao objeto deste termo de referência.
- 11.8. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências da contratante para tratar de assuntos pertinentes ao objeto contratado.
- 11.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado.
- 11.10. Notificar, por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições nos materiais entregues, fixando prazo para a sua correção ou substituição;
- 11.11. Notificar, por escrito, a Contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 11.12 a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Cumprir as exigências deste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13e 17 a 27, do código de defesa do consumidor. (lei nº 8.078 de 1990)
- 12.3. Substituir e reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência.
- 12.4. Manter, durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.5. Atender prontamente às solicitações da fiscalização da contratante, referente a prestação de informações ou outras demandas administrativas quando solicitadas.
- 12.6. Ser responsável pelo fornecimento de todos os serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução de sua prestação.
- 12.7. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações prazo e local constantes no termo de referência acompanhado de respectiva nota fiscal.
- 12.8. Responder pelas despesas relativas a material, taxas, tributos, encargos fiscais, comerciais, transportes, fretes e quaisquer outras despesas necessárias a perfeita aquisição dos bens objeto deste termo de referência.
- 12.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu representante na execução da avença, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 12.10 Comunicar de imediato a contratante, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço ou do fornecimento dos bens ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões, justificadoras, que serão apreciadas pela contratante.



12.11. Prestar os serviços solicitados em dias úteis durante o expediente normal em caso de necessidade de atendimento em horário extra, a contratada, deverá arcar com todas as despesas não gerando nenhum ônus para a contratante.

12.12. Abster-se qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste termo de referência, sem prévia autorização da contratante.

12.13. Fornecer um correio eletrônico (e-mail), e/ou outro meio de comunicação.

12.14. Emitir nota fiscal fatura e/ou DANFE relativa à execução dos fornecimentos solicitados pela contratante, em consonância com legislação devida local.

13- DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14- ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

15- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, desconformidade como o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021

15.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO À CONTRATADA:

16.1. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do órgão contratante e será precedida do recebimento definitivo dos serviços, conforme este termo de referência.

16.2. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

16.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) dados do contratado e do órgão contratante;
- d) período de prestação dos serviços;
- e) nome dos segurados no mês de referência



f) valor a pagar e;

g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar se dá após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

16.5. O pagamento do objeto ocorrerá em até cinco dias úteis contados do atesto da nota fiscal ou fatura e consequente formalização do recebimento do objeto, mediante crédito em conta corrente.

16.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à exigência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17- GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Em razão do baixo valor de custo do objeto e dos diminutos riscos envolvidos em relação à aceitação deste, não será exigida garantia contratual.

18- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

18.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

18.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



- 18.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 18.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.1.14. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.1.15. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 18.1.16. Multa de 5% o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.1 a 16.1.12;
- 18.1.17. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 18.1.18. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 18.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 18.2.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 18.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 18.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 18.4. A aplicação das sanções previstas no Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 18.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização — PAR.
- 18.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade Administrativa.
- 18.8. O processamento do Processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao



fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

18.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

18.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no PNCP.

19- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no aviso de contratação.

19.2. Habilitação

19.2.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

19.2.2. A verificação dos documentos de que trata o item anterior deverá ser demonstrada por meio de:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social — INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional — PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

e) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais Instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

19.3. Declaração por meio da plataforma de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

19.4. Declaração por meio da plataforma que não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas do art. 37 da Lei Orgânica Municipal de Brumadinho.

19.5. Constatado o atendimento às exigências aqui estabelecidas, o fornecedor será habilitado.

19.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de



classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

20 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO

20.1. As empresas, deverão comprovar a qualificação técnica, por meio de:

20.1.1. Certidão de regularidade perante a Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, em plena validade;

20.1.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

20.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

20.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros;

20.1.5. Declaração emitida pelo licitante em que conste que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

20.1.6. - O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21 - DA ESTIMATIVA DE PREÇO E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1. O valor médio identificado como sendo o orçamento da licitação é de R\$28.440,00

21.2. Para obter a composição estimada dos valores, foi considerado o valor médio obtido na pesquisa de preços, sendo desconsiderados os valores exorbitantes e/ou inexecutáveis.

22- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do exercício 2025.

22.2. Classificação da despesa: 02015.001.04.122.0005.2.104-3.3.90.39

23- DA PROPOSTA

23.1. Para concretizar a contratação, deverá ser preenchida proposta via sistema de dispensa eletrônica, bem como valor unitário e total. Será admitida a formulação de lances, nos moldes do aviso de contratação.

*Departamento de Recursos Humanos
Secretaria de Administração*



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE VIDA PARA ESTAGIÁRIOS, A PEDIDO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO "CONTRATANTE", O MUNICÍPIO DE BRUMADINHO/MG E DE OUTRO LADO COMO "CONTRATADA", A EMPRESA _____, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

A **Prefeitura Municipal de Brumadinho**, com sede em Brumadinho/MG, na Rua Maria Maia, 157, Grajaú, CNPJ nº. 18.363.929/0001-40, neste ato representado pelo seu Secretário _____, portador da identidade _____ e inscrito no CPF sob o nº. _____, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXX**, estabelecida na Rua XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal **XXXXXXXXXX**, portador da C.I. nº xxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da Dispensa de Licitação 07/2025 em conformidade com a Proposta Comercial respectiva, nos termos da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações e demais normas pertinentes, celebram o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E DO VALOR UNITÁRIO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE VIDA PARA ESTAGIÁRIOS, A PEDIDO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** de acordo com as especificações e quantidades abaixo discriminadas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Aquisição de apólice de Seguro de Vida para estagiários, com cobertura de morte acidental, Serviço invalidez permanente total ou parcial por acidente - Capital segurado para qualquer cobertura R\$ 10.000,00.	Serviço	3.000

1.2. Fazem parte integrante deste contrato o Termo de referência e a proposta da empresa independente de transcrição.

CLÁUSULA II – DO VALOR TOTAL E DA ENTREGA

2.1. Pelo cumprimento do objeto do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____,____ (_____).



§ 1º - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato, a partir de sua assinatura, nas especificações e pelos respectivos preços determinados no preâmbulo desta cláusula, nas quantidades solicitadas pelo CONTRATANTE.

§ 2º Os tributos, e entrega do objeto do presente contrato correrá exclusivamente por conta da CONTRATADA, após solicitação da unidade requisitante.

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, considerando-se como condição essencial para a efetivação dos pagamentos o completo e perfeito fornecimento dos equipamentos, mediante emissão de Nota Fiscal e aceite definitivo da Secretaria Municipal de Administração, através de seu titular.

2.2.1. A entrega das apólices deverá ser feita no endereço de e-mail solicitado e uma via para o endereço designado na ordem de serviço

2.3. Os materiais serão recebidos por comissão, conforme definido no artigo 140, inciso II da Lei 14.133/21, da seguinte forma:

2.3.1. Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações do projeto básico.

2.3.2. Definitivamente: após a verificação da qualidade, quantidade e sua aceitação, mediante recibo, observadas as especificações citadas no item anterior.

2.4. Prazo de entrega das apólices será de até 15 dias após emissão na Nota de Fornecimento.

CLÁUSULA III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros necessários ao pagamento do objeto estão assegurados no Orçamento Municipal através da seguinte Dotação Orçamentária:

02015.001.04.122.0005.2.104-3.3.90.39

CLÁUSULA IV - FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado em parcela única, após o atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), através de ordem bancária em nome da Contratada, desde que esta indique o banco, agência e conta corrente a ser creditada;

4.2. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, as certidões de regularidade fiscal junto à Previdência Social (CND), Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia (CRF) e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

4.3. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

CLÁUSULA V – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

5.1. A Secretaria Municipal de Administração deverá indicar em até 3 (três) dias úteis após a assinatura deste instrumento, o servidor designado para a fiscalização e o



acompanhamento da execução deste contrato, indicação que será formalizada através de ato administrativo expedido pela Administração Municipal.

CLÁUSULA VI – DO PRAZO

6.1. O contrato terá vigência 12 meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município e disponibilização no PNCP, podendo ser prorrogado a critério da Administração conforme Lei 14.133/2021

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se pelas despesas com o transporte dos materiais até o local indicado para seu descarregamento, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;

7.2. Cumprir todas as exigências, e entregar o objeto, conforme definido, e ainda atendendo as condições e quantidades estipuladas;

7.3 A inadimplência do (a) CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto;

7.4. Cumprir os prazos de entrega pactuados;

7.5. Caso o(s) objeto(s) apresente(m) inconformidade, a unidade recebedora o (s) devolverá para que seja regularizado no prazo de 05 (cinco) dias.

7.6. Trocar, sem ônus para a contratante, qualquer objeto que não esteja em conformidade com o especificado neste termo de referência em até 05 (cinco) dias corridos a contar da verificação do mesmo.

7.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Administração cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.8. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, prevista na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando os seus empregados forem vítimas de acidentes do trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

7.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

7.10. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, acidentários da infelizmente do trabalho, fiscais e comerciais.

7.11. Emissão de Nota Fiscal correspondente a entrega, a qual deverá vir obrigatoriamente acompanhada das Certidões Negativas.

7.12. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar a SMA e a terceiros.



CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Prestar informações necessárias, com clareza, quanto a entrega dos materiais;
- 8.2. Credenciar perante a Empresa, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar, receber e conferir os materiais;
- 8.3. Notificar a Empresa, fixando-lhe prazo para proceder a substituição do(s) materiais adquiridos que dentro do prazo da garantia apresentar(em) defeitos e/ou irregularidades, devendo ser substituído(s).

CLÁUSULA IX – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos objetos deste Contrato, poderá ser determinada pelo "CONTRATANTE", mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.
- 9.2- Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então;
 - 9.2.1- A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação;
 - 9.2.2- O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila ou mediante formalização de termo aditivo;
 - 9.2.3- Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo;
 - 9.2.4- A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário.
 - 9.2.5- A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:
 - o evento seja futuro e incerto;
 - o evento ocorra após a apresentação da proposta;
 - o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;
 - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
 - a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;



haja nexa causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

-Seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

9.3-Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.

9.4-Caso o pedido esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

9.5-O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



10.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2 Multa de 5% o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5 A aplicação das sanções previstas no Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos



termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9 O processamento do Processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste contrato.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos no artigo 137 a 139 da Lei 14.133/2021

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA XII - DO REAJUSTAMENTO

12.1 Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado com base no IPCA.

12.2- na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos no inciso anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;

CLÁUSULA XIII - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedado à CONTRATADA sublocar, total ou parcialmente o contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo. O Contrato não poderá ser cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito, da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA XIV – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE publicará este Contrato no Diário oficial do Município de Brumadinho e no Portal Nacional de Contratação Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA XV – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as demais disposições contidas na legislação constante no preâmbulo deste instrumento, bem como às demais espécies normativas que disciplinam a matéria atinente ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA XVI – DO FORO

16.1. É competente o Foro da Comarca de Brumadinho/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato. E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas.

Brumadinho, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA: _____ CPF: _____